PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 055/2026

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. SERVIÇO COMUM. VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

A Administração Municipal de Rio das Antas formulou consulta visando definir o procedimento juridicamente adequado para a contratação de empresa especializada, responsável pela execução integral de um Processo Seletivo Público. O certame destina-se à formação de cadastro de reserva de profissionais, a fim de suprir demandas temporárias nas diversas Secretarias do Município.

O processo administrativo em questão já se encontra devidamente instruído. Para tanto, foram elaborados um Estudo Técnico Preliminar (ETP) e um Termo de Referência (TR). Ambos os documentos detalham minuciosamente o objeto da futura

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

contratação, que abrange todas as fases técnicas, jurídicas, operacionais e administrativas necessárias à realização do processo seletivo, desde o planejamento inicial até a homologação final dos resultados. Isso inclui, por exemplo, a elaboração do edital, a gestão do sistema de inscrições, a aplicação e correção das provas, bem como o tratamento dos recursos administrativos.

A necessidade de tal contratação advém do encerramento iminente do processo seletivo vigente, o que demanda a adoção de medidas para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município. A análise jurídica desta contratação será pautada na Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O foco principal recairá sobre a natureza do serviço a ser contratado e a forma mais adequada para a seleção do futuro contratado.

Em consonância com as informações contidas no ETP e no TR, o serviço de execução integral de Processo Seletivo Público foi classificado como serviço comum. Tal classificação se justifica pelo fato de suas especificações serem padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, não demandando, portanto, uma solução singular ou a notória especialização de uma empresa.

É importante ressaltar que este tipo de serviço não requer dedicação exclusiva à Administração Pública. A contratação será realizada por escopo, o que significa que a empresa será contratada para a entrega de um trabalho completo e bem definido. Assim, a responsabilidade integral pela organização, execução e conclusão do processo seletivo recairá sobre a contratada, sem a configuração de vínculo funcional ou subordinação direta entre seus profissionais e o ente público.

Diante desse quadro, e considerando a plena viabilidade de competição no mercado, com oferta de empresas aptas a executar o objeto pretendido, não se vislumbra qualquer hipótese legal que autorize a contratação direta, seja por inexigibilidade, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, seja por dispensa de licitação, conforme o art. 75 do mesmo diploma legal.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Dada a caracterização do objeto como serviço comum, a modalidade licitatória cabível é o pregão, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se que a licitação seja realizada, preferencialmente, na forma eletrônica, em observância ao disposto no art. 17, §2º, do referido diploma legal.

No que concerne ao critério de julgamento, o menor preço mostra-se o mais adequado, uma vez que o objeto está perfeitamente definido no Termo de Referência, dispensando, assim, avaliações técnicas comparativas complexas.

Por fim, verifica-se que o procedimento administrativo encontra-se adequadamente instruído, com o necessário planejamento prévio, justificativa da contratação, descrição clara do objeto, estimativa de custos e previsão orçamentária, em conformidade com os requisitos formais e materiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de contratação de empresa especializada para a execução integral de Processo Seletivo Público, destinado à formação de cadastro de reserva de profissionais para atendimento de necessidades temporárias da Administração Municipal, abrangendo todas as etapas técnicas, jurídicas, operacionais e administrativas do certame, desde o planejamento inicial, elaboração e publicação do edital, gestão de inscrições, aplicação e correção das provas, análise e julgamento de recursos administrativos, até a homologação final dos resultados, nos exatos termos delineados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que instruem o presente processo administrativo.

Termo de Referência:

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. O presente Documento de Formalização de Demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução integral de Processo Seletivo Público, abrangendo todos os cargos necessários à Administração Municipal, com a realização de todas as etapas técnicas, jurídicas e operacionais indispensáveis à condução do certame, incluindo a elaboração do Edital do Processo Seletivo em conformidade com a legislação vigente, a definição dos critérios de seleção, dos conteúdos programáticos, das etapas e das regras de classificação, o recebimento e gerenciamento das inscrições com cobrança de taxa de inscrição nos valores e condições definidos em edital, a elaboração, aplicação, fiscalização e correção de provas objetivas, práticas e/ou de títulos, conforme a natureza de cada cargo, a divulgação dos resultados preliminares e finais, a análise, resposta e julgamento de recursos administrativos, a homologação do resultado final, a elaboração dos documentos e das publicações oficiais necessárias, a disponibilização de relatórios, atas e banco de dados oficiais à Administração, bem como o suporte técnico e operacional durante todas as fases do certame. O Processo Seletivo deverá contemplar todos os cargos atualmente existentes e aqueles passíveis de contratação temporária, de modo a atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais.

1.1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Contratação de empresa especializada para execução integral e completa de Processo Seletivo Público, contemplando todos os cargos definidos pela Administração, compreendendo todas as fases preparatórias, executivas e de encerramento, incluindo, no mínimo: planejamento, cronograma, reuniões e atas; elaboração e revisão técnica/jurídica-operacional do edital e anexos, com suporte a retificações; implantação e operação de portal do candidato e sistema de inscrições com cobrança de taxa e gestão de isenções, listas preliminares/definitivas e atendimento ao candidato; elaboração, impressão/segurança, logística, aplicação presencial, fiscalização e documentação (atas/ocorrências) de provas objetivas, práticas e/ou de títulos; correção, apuração, divulgação de gabaritos, notas e classificações; recebimento, análise, julgamento e publicação de recursos administrativos em todas as fases; apoio à homologação e elaboração de minutas para publicações oficiais; entrega do dossiê completo do certame, relatórios, atas e banco de dados oficial em formato aberto, com termo de entrega e aceite, e suporte técnico até a homologação final.	Serviço	01	R$17.950,00
			Total estimado	R$17.950,00

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A controvérsia jurídica central consiste na definição da modalidade licitatória mais adequada à contratação pretendida, à luz do regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, devendo-se considerar, de forma integrada, a natureza do objeto, o grau de padronização das especificações, a possibilidade de competição no mercado, a forma de execução contratual e a inexistência de hipóteses legais autorizadoras da contratação direta.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 29, que o pregão é a modalidade licitatória cabível para a contratação de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado. No caso concreto, a execução integral de Processo Seletivo Público enquadra-se com precisão nesse conceito legal, por se tratar de serviço amplamente difundido, com metodologia consolidada, etapas previsíveis, resultados mensuráveis e práticas reiteradamente adotadas por empresas especializadas que atuam nesse segmento.

As atividades que compõem o objeto, tais como elaboração de editais, implantação de sistemas de inscrição, aplicação de provas, correção objetiva, julgamento de recursos e emissão de relatórios, são plenamente passíveis de descrição objetiva e detalhada no Termo de Referência, o que permite a comparação direta entre as propostas apresentadas pelos licitantes, sem a necessidade de valoração subjetiva ou juízo técnico complexo por parte da Administração.

O levantamento de mercado realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar evidencia a existência de pluralidade de fornecedores aptos à execução do objeto, dotados de capacidade técnica, estrutura operacional e experiência compatíveis com as exigências do certame. Tal circunstância afasta, de maneira inequívoca, qualquer alegação de inviabilidade de competição, razão pela qual não se configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, não se verifica enquadramento em qualquer das hipóteses taxativas de dispensa de

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

licitação previstas no artigo 75 do referido diploma legal, impondo-se, por consequência, a obrigatoriedade da licitação.

Cumpre ressaltar que o objeto da contratação não se confunde com serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, os quais, por expressa vedação legal, não se submetem à modalidade pregão. A execução do Processo Seletivo Público, embora exija organização, técnica e responsabilidade, não demanda criação intelectual singular, solução inovadora exclusiva ou atuação personalíssima do contratado, mas sim a aplicação de procedimentos padronizados, amplamente conhecidos e reproduzíveis no mercado.

Outro elemento relevante para a correta definição da modalidade licitatória é a forma de execução contratual. O serviço será prestado por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra à Administração Pública, inexistindo vínculo funcional, subordinação hierárquica ou pessoalidade entre os profissionais da contratada e o ente público. A contratada assume integral responsabilidade pela organização, execução e conclusão do certame, entregando à Administração o resultado final previamente definido, o que reforça a natureza comum do serviço e a adequação do pregão como modalidade de seleção.

A adoção do pregão, nesse contexto, revela-se alinhada não apenas à literalidade da Lei nº 14.133/2021, mas também aos princípios que regem as contratações públicas, em especial os da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa. A realização do certame na forma eletrônica, conforme dispõe o §2º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se especialmente recomendável por ampliar a competitividade, reduzir custos operacionais, conferir maior publicidade aos atos do procedimento e fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização.

No tocante ao critério de julgamento, a adoção do menor preço mostra-se plenamente compatível com o objeto licitado, uma vez que este se encontra suficientemente definido no Termo de Referência, permitindo a comparação objetiva das

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

propostas. Não se verifica, no caso concreto, qualquer complexidade técnica que justifique a utilização do critério de técnica e preço previsto no artigo 36 da Lei nº 14.133/2021, o qual se destina a contratações que envolvam elevado grau de especialização intelectual ou soluções técnicas diferenciadas, circunstância ausente na presente contratação.

A instrução processual observa rigorosamente as exigências de planejamento prévio previstas no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, estando demonstradas a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, a definição clara do objeto, a estimativa de custos, a previsão orçamentária e a análise dos riscos envolvidos. Tal conjunto de elementos confere solidez jurídica ao procedimento e evidencia a conformidade da contratação com o novo regime licitatório.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de realização do Processo Seletivo Público destinado à formação de cadastro de reserva para atendimento de demandas temporárias da Administração Municipal, por se tratar de medida necessária, juridicamente amparada e compatível com o interesse público.

Opina-se, ainda, pela viabilidade da modalidade do pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, para a contratação de empresa especializada responsável pela execução integral do certame, considerando a natureza do objeto como serviço comum e a definição objetiva de suas especificações no Termo de Referência.

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Rio das Antas/SC, 26 de fevereiro de 2026.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.02.26 11:03:03 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA

Procurador

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br